



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N° 490, DE 12 DE ABRIL DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BLOCO DE NOTA AO PRODUTOR RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao produtor rural, com propriedade estabelecida no Município, bloco para emissão de Nota de Produtor Rural.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente elaborará o cadastro do produtor, informando ao Setor responsável, para providenciar a confecção do bloco.

Parágrafo único – o bloco será confeccionado em empresa gráfica regularizada e obedecerá o modelo devidamente instituído para Agência Fazendária Estadual.

Art. 3º - O produtor rural deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para requerer exemplar de bloco.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para fins de implantar as demais disciplinas de controle decorrentes da concessão do bloco e comunicará aos organismos estaduais competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 12 de abril de 2004

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONÓ A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 490,
EM, 12/04/04
JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL